



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 4791, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoria: Prefeito Municipal

Altera dispositivos da Lei nº 3.971, de 24 de agosto de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.971, de 24 de agosto de 2006, passa a ser:

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD e dá outras providências.”

Art. 2º Os arts. 1º, 3º e 6º da Lei nº 3.971, de 24 de agosto de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD de Taubaté que atuará como instância de assessoramento do Governo local e de coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda e dos danos, assim como movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 1º O COMAD, como supervisor das atividades mencionadas no art. 1º, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD, de que trata a Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006.

§ 2º Para os fins da presente Lei, considera-se:

1. Drogas como as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União;
2. Drogas ilícitas como aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;
3. Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;
4. Redução de danos como o conjunto de ações que buscam reduzir os danos causados pelas drogas sem necessariamente afetar o uso subjacente das mesmas.”

“Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD será composto por vinte e quatro conselheiros, sendo doze do Poder Público e doze representantes de organizações da Sociedade Civil, com atuação no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, a saber:

- I. Quatro representantes de associações que trabalham com o segmento de políticas sobre drogas;
- II. Um representante da OAB;
- III. Um representante dos Clubes de Serviço;
- IV. Dois representantes do Sistema S;
- V. Dois representantes de comunidade terapêutica;
- VI. Um representante de instituição particular de ensino;
- VII. Um representante de veículo de comunicação;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- VIII. Um representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- IX. Um representante da Secretaria de Educação;
- X. Um representante da Secretaria de Segurança Pública Municipal;
- XI. Um representante da Secretaria de Saúde;
- XII. Um representante do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD;
- XIII. Um representante da Polícia Civil - Delegacia de Investigação em Entorpecentes - DISE;
- XIV. Um representante da Polícia Militar;
- XV. Um representante da Universidade de Taubaté;
- XVI. Um representante da unidade do Exército Brasileiro, sediada no Município, a ser indicado pelo seu comandante;
- XVII. Um representante do Conselho Tutelar;
- XVIII. Um representante do Ministério Público;
- XIX. Um representante de Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§ 1º A convocação das organizações da Sociedade Civil será realizada por meio de edital de chamamento, a ser publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º Havendo mais de uma organização inscrita para indicação de conselheiros, a definição se dará por sorteio.

§ 3º Os representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil, indicados pelos respectivos responsáveis.”

“Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD deverá eleger, entre seus membros efetivos, em votação da Plenária, o Presidente e a Secretária Executiva com os respectivos suplentes.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de setembro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

JOÃO EBRAM NETO
Secretário de Saúde

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de setembro de 2013.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativa